



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 53

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE 003/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040-2019
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DO OESTE E A EMPRESA DOUGLAS
PEREIRA CARNIEL EIRELI – ME**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, inscrito no CNPJ n.º 95.684.544/0001-26, com endereço à Rua José de França Pereira, 10, CEP: 85.230-000, Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º 508.688.109-91 e RG sob n.º 4.153.797-3, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DOUGLAS PEREIRA CARNIEL EIRELI – ME - CNPJ: 26.892.434/0001-37**, situada na Rua Maria Chaves Loureiro, 187, Bairro Divino, Palmas-Pr, neste ato representado pelo Sr. **Douglas Pereira Carniel**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 008.396.759-17, e cédula de identidade n.º 4.191.442-2, residente e domiciliado à rua Maria Chaves Loureiro, 187, Bairro Divino, Palmas-Pr, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a **prestação de serviços**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de **Chamamento Público nº. 001/2019** para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA – CLÍNICA GERAL**, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, dispensado o concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para contratação, por tempo determinado e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, o contratante e a contratada, ao final assinados, têm entre si justo e contratado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da pessoa **DOUGLAS PEREIRA CARNIEL EIRELI – ME - CNPJ: 26.892.434/0001-37**, situada na Rua Maria Chaves Loureiro, 187, Bairro Divino, Palmas-Pr do contratado para prestação de **serviços de MEDICINA – CLÍNICA GERAL ao Município de Santa Maria do Oeste**, para o **Item 02** para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, prestados integralmente, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria do Oeste e plantões junto a Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Saúde, sendo que os plantões serão de 12 (doze) horas podendo chegar a 10 (dez) plantões mensais, nos prazos, valores e condições estipuladas neste instrumento e das demais disposições constantes do **Edital de Chamamento Público nº 001/2019**, que faz parte integrante e indissociável do presente termo contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 54

O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), para os Serviços de **Profissional em MEDICINA – CLÍNICA GERAL**, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com **carga horária de 40 horas semanais e mais plantões de R\$ 1.083,33** (hum mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), com os demais serviços, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	Serviços de PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICA GERAL , para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, prestados integralmente, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria do Oeste.	16.000,00	96.000,00
	10	Serviços de PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS DE UM PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLÍNICA GERAL , prestadas integralmente na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria do Oeste. (A serem executados em dias e horários alternados, conforme a escala gerada pela secretaria).	1.083,33	64.999,80
TOTAL				160.999,80

Parágrafo Primeiro: O valor do presente contrato, a princípio, não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista com base nos índices oficiais, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O valor do caput prevê a prestação na totalidade da carga horária, plantões ou serviços, sendo que o pagamento do valor mensal será sempre proporcional à aferição do quantitativo do efetivo cumprimento, transcritos na correspondente nota fiscal e formalmente aceita pelo Gestor do Contrato, podendo ser deduzidos os valores correspondentes às ausências e/ou não prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado através de banco oficial, após relatório emitido pela Secretaria gestora dos serviços prestados, via transmissão *online*, ou depósito, com crédito direto em conta de titularidade da Pessoa **DOUGLAS PEREIRA CARNIEL EIRELI – ME - CNPJ: 26.892.434/0001-37**, situada na Rua Maria Chaves Loureiro, 187, Bairro Divino, Palmas-Pr, ora credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de contratação previsto é de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser **abreviada a sua duração ou prorrogado** por prazo



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 55

superior, limitado ao máximo 60 (sessenta) meses, sempre em atendimento ao interesse público do Município de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Município de Santa Maria do Oeste a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de **Chamamento Público nº 001/2019**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Município de Santa Maria do Oeste, visando o atendimento satisfatório do objeto.

Parágrafo Único: A Contratada se obriga, per si e/ou ainda pelo(s) profissional(is) indicado(s) no processo de credenciamento:

- I – Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, disponibilizando o(s) profissional(is) indicado(s) no processo de credenciamento para a execução do objeto, cumprindo integralmente a carga horária destinada pelo Contratante, respeitado o limite máximo estipulado neste instrumento;
- II – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Atender com presteza, dedicação e urbanidade ao público em geral, prestando atendimento adequado, imediato e eficaz, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- IV – Levar ao conhecimento do Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- V – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- VI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VII – Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- VIII – Submeter-se aos regulamentos da Contratante no que concerne ao regime disciplinar, organização de horários de atendimento e controle de registro de frequência;
- IX – Prestar esclarecimentos e justificar formalmente os atos praticados no exercício profissional objeto deste instrumento quando solicitado pelo Contratante;
- X – Realizar perícias em sua área profissional em servidores públicos vinculados ao Contratante, quando para tal finalidade encaminhados, elaborando relatórios e laudos circunstanciados e prestando informações complementares eventualmente solicitados por departamento competente do Contratante;
- XI – Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- XII- Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- XIII - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 56

- XIV - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- XV - Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- XVI - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- XVII - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- XVIII - Não aceitar ou prometer propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- XIX - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência e de qualidade máxima de atendimento na execução do presente contrato;
- XX - Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados, tanto em relação ao respectivo conselho de classe, quanto a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: A Contratada é responsável pela indenização de danos causados no exercício de sua profissão e execução do objeto deste contrato, assim como a terceiros, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este termo e pelo Edital regente.
- II – esclarecer a Contratada acerca de toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto deste contrato.
- III - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem quaisquer ônus ao Contratante.
- IV - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3080	13.002.10.301.1001.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3090	13.002.10.301.1001.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança de sobretaxas pela Contratada, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

O Contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

I – Quando a Contratada se recusar injustificadamente a executar os serviços em conformidade com o estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste termo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

II - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados junto a Prefeitura de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência da posse de aprovado(s) no Concurso Público (caso quando houver), para o cargo de Médico, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pelo Contratado, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo este Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr. Odair José Ferreira de Lima, inscrito no CPF/MF sob. nº 857.956.159-0 funcionário(a) desta municipalidade, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



2007-2010
Santa Maria do Oeste
Construído Uma Nova História

FLS. Nº 58

Parágrafo Segundo: A Contratada não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos de direito valem para este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis decorrentes da natureza dos serviços prestados, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Parágrafo Quinto: A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, e especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo Sexto: No caso de ocorrer(em) novo(s) credenciamento(s) de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) no(s) objeto(s) do Chamamento Público que originou o presente termo contratual, sempre no interesse da Administração, poderá ocorrer revisão e redistribuição dos serviços e alteração de valores, aos quais deverão submeter-se o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 12.842/2013, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.286/93 de Ministério da Saúde e legislação pertinente, as condições expressas no **Chamamento Público nº 001/2019**, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

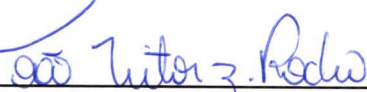
Santa Maria do Oeste- Pr, 18 de Junho de 2019.

Contratante:



JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:




João Vitor Zago da Rocha
RG.: 12.636.518-7
CPF: 109.392.239-70

Contratado:



DOUGLAS PEREIRA CARNIEL EIRELI - ME
Contratado



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construído em Nova História



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: DOUGLAS PEREIRA CARNIEL EIRELI – ME - CNPJ: 26.892.434/0001-37, situada a Rua Maria Chaves Loureiro, 187, Bairro Divino, Palmas-Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICA GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E MAIS PLANTÕES DE 12 HORAS, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

ITEM	QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	Serviços de PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICA GERAL , para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, prestados integralmente, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria do Oeste.	16.000,00	96.000,00
	10	Serviços de PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS DE UM PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLÍNICA GERAL , prestadas integralmente na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria do Oeste. (A serem executados em dias e horários alternados, conforme a escala gerada pela secretaria).	1.083,33	64.999,80
TOTAL				160.999,80

Valor Total de R\$ 160.999,80 (Cento e Sessenta Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Data de assinatura: 18 de Junho de 2019.

Vigência: 17/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
GESTÃO 2017-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019 DATA: 18/06/2019

PRO-EDIMENTO LICITATORIO Nº 048/2019

CONTRATADO: VIEIRA & RETECHESKI LTDA

CNPJ: 10.902.446/0001-65

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO PARA COMPRA DE UMA MESA TOPZ SIGNATURE GEM 4X5 DE COLETA DE ASSINATURA PARA CARTEIRA DE TRABALHO.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (43) 3957-1222

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ: 75.680.025/0001-82

EDITAL 002/2019
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Especial criada pela portaria nº 347/2019 de 09 de maio de 2019, no uso de suas competências que lhe foi outorgada pelo Chefe do Executivo Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO dos inscritos para a Contratação temporária de visitadores para o Programa Criança Feliz - Edital 01/2019, conforme segue:

Cargo: Visitador

Nº de Inscrição	Nome
02	Liá Aparecida Ferreira Huchak
03	Amarúlia Fernandes da Luz
04	Deilley de Oliveira Fontoura
06	Alma de Oliveira Ferreira
13	Cristiana Andrade dos Santos
14	Cassilaine Grazieli Fernandes
15	Inglanara Melo Rudjak
16	Juliana Baluta Jardim
17	Viviani Aparecida de Souza Vaz
18	Thalia dos Santos Souza
19	Roseleide de Lima Piep
20	Chelmaris da Silva
21	Luciana Rodrigues

Cargo: Supervisor

Nº de Inscrição	Nome
01	Edivana Ferreira
02	Elisliana Marzola
03	Carlos Alfredo de Oliveira Nunes
05	Marinelma Flaviana Dupchak Fryder
06	Yvone Antunes de Freitas
07	Sirlene Janele Baluta Jardim
08	Patrícia Marques de Oliveira

Palmital, 14 de Junho de 2019.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
(Portaria nº 347/2019)

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (43) 3957-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ: 086630001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA Nº 019/2019
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 045/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Souza Neves, 1214 - CEP: 85301190 - Bairro: Centro, Laranjeiras do Sul-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.315.848/0001-41, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARLON OTAVIO OLIVEIRA BECHER, portador do RG nº 80511752 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.930.419-76 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E CONCERTOS DE PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 18/06/2019
VIGÊNCIA: 15/09/2019
VALOR TOTAL: R\$ 12.340,00 (Doze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).
FORO: Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ: 086630001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Nº19/2019
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 46/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: VIEIRA & RETECHESKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Ozorio Brasileiro, 11 Térreo - CEP: 85270000 - Bairro: Via Verde, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RONALDO RETECHESKI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.702.159-50 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO PARA COMPRA DE UMA MESA TOPZ SIGNATURE GEM 4X5 DE COLETA DE ASSINATURA PARA CARTEIRA DE TRABALHO.

DATA DO CONTRATO: 18/06/2019 (dezoito dias de junho de 2019)

VOGÊNCIA: 18/08/2019 (dezois dias de agosto de 2019).

VALOR TOTAL R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/55P - PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado J. I. INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.273.689/0001-77, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, 701, Alto da XV, Município de Guarapuava - PR, neste ato representado pela Sr.ª Jeane Cleonice Simião Catuzo, brasileira, portador do RG 4.928.966-9 e inscrito no CPF nº 684.916.549-68 e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADO, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, inciso I e Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem aditar o prazo de vigência constante no Contrato Original pelo período de 12 meses a contar da presente data e encerra-se na data de 04/06/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, aplicado ao valor mensal e atualização monetária anual, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, com o fator de 8,6555%, passando o valor total do aditivo mensal para R\$ 17.265,35 (Dezessete Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO:

a) Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

b) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de curtam seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste, 05 de Junho de 2019.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal
Testemunhas

J. I. INFORMÁTICA LTDA

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 093.183.659-03

Cristiane da Luz Castro
RG: 9.752.460-0
CPF: 037.342.959-20

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: DOUGLAS PEREIRA CARNIEL EIRELI - ME - CNPJ: 26.892.434/0001-37, situada a Rua Maria Chaves Loureiro, 187, Bairro Divino, Palmas-PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA - COM CLÍNICA GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E MAIS PLANTÕES DE 12 HORAS, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

ITEM	QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	Serviço de PROFISSIONAL EM MEDICINA - CLÍNICA GERAL, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, prestados integralmente, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Oeste.	16.000,00	96.000,00
	10	Serviço de PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS DE UM PROFISSIONAL EM MEDICINA - CLÍNICA GERAL, prestados integralmente na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria do Oeste. (A serem executados em dias e horários alternados, conforme a escala gerada pela secretaria).	1.089,33	64.999,80
TOTAL				160.999,80

Valor Total de R\$ 160.999,80 (Cento e Sessenta Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Data de assinatura: 18 de Junho de 2019.
Vigência: 17/12/2019.

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 89/2019

ASSUNTO: Dispensa Nº 11/2019

RESF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à Dispensa nº 11/2019 atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com este ato, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 11/2019, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa MINETTO MILAN LTDA, CNPJ/MF: 08.104.098/0001-40, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 3.405,58 (três mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

PUBLIQUE-SE.

Ivaiporã, 17 de junho de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rua Professor Dava Pimenta, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-1149 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

Objeto: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares e jalecos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 02 de julho de 2019, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 04 de junho de 2019. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

Objeto: registro de preço para contratação de empresa para futura contratação para aquisição de uniformes de epi e demais solicitações, em atendimento a diversas secretarias municipais, Abertura das propostas as 14:00 horas, do dia 02 de julho de 2019, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 17 de junho de 2019. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 08.104.098/0001-40

DECRETO Nº 145, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, dá as seguintes providências para a Lei Orçamentária nº 2205/2018 de 21/12/2018.

RESOLVE

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 180.751,33 (cento e oitenta mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Sustentabilidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.0801.2.046	Estruturação Saúde da Família - ESF
212 - 3.3.90.30.00.00	00495 - MATERIAL DE CONSUMO
80.000,00	
08.003	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
08.003.10.304.0801.2.053	Vigilância Sanitária
622 - 3.3.90.30.00.00	02497 - MATERIAL DE CONSUMO
40.988,29	
623 - 3.3.90.36.00.00	02497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.000,00	
624 - 3.3.90.38.00.00	02497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16.000,00	
625 - 4.4.90.52.00.00	02500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
21.611,45	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.003	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRANÇA/ADOLESCENTE
11.003.08.204.1103.2.065	Programa Criança em Família
622 - 3.3.90.30.00.00	00495 - MATERIAL DE CONSUMO
2.151,59	
Total Suplementação:	180.751,33

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior - verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º,